

Rio de Janeiro, 02 de novembro de 2018

A sua Excelência a senhora

Antonia Urrejola Noguera

Relatora para o Brasil e encarregada da Unidade sobre Memória, Verdade e Justiça da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: *Relatório sobre a situação do Brasil acerca da Memória, Verdade, Justiça e Reparação na oportunidade da visita in loco de 2018.*

Excelentíssima Senhora Comissária,

Cumprimentando-a, o Instituto de Estudos da Religião (ISER), organização da sociedade civil comprometida e dedicada à causa dos direitos humanos e da democracia desde 1970 e com atuação em pautas atinentes à justiça de transição nos últimos seis anos, apresenta *Relatório sobre a situação do Brasil acerca da Memória, Verdade, Justiça e Reparação pelos crimes da ditadura de 1964* na oportunidade da visita in loco de 2018. O documento, e os anexos indicados, visam contribuir à instrução da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o panorama nacional no tema em referência considerando a visita *in loco* promovida no mês de novembro ao país.

Reforçando nossos votos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para encaminhar informações e documentos adicionais que possam apoiar o processo de diagnóstico do cenário brasileiro.

Respeitosamente,

Shana Marques Prado dos Santos

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO

Coordenadora do Projeto Políticas de Reparação à Violência de Estado no Brasil -
ontem e hoje

Relatório sobre a situação do Brasil acerca da Memória, Verdade, Justiça e Reparação pelos crimes da ditadura de 1964

I. Histórico das políticas desenvolvidas: avanços e seus limites

1. O Brasil é uma nação forjada pelas violências da colonização e da escravização, as quais jamais foram objeto de reconhecimento ou de reparação por parte do Estado. Entre 1964 e 1985, o país viveu mais um capítulo dessa história de violência: a ditadura militar, marcada tanto pela perseguição brutal aos opositores políticos quanto pela implementação de uma agenda econômica que aprofundou as desigualdades sociais no país. A transição para a democracia foi controlada pelos militares e pelas elites políticas civis apoiadoras e beneficiárias do regime ditatorial. A aprovação de uma lei de anistia em 1979 garantiu o esquecimento e a impunidade em relação aos crimes cometidos pela ditadura.

2. Políticas voltadas para lidar com o legado de violência foram promovidas de forma lenta e limitada. A primeira vez que o Estado reconheceu a responsabilidade sobre execuções sumárias e desaparecimentos forçados foi por meio da Lei n.º 9.140, de 1995, que criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMPD) dez anos após a eleição do primeiro civil para a Presidência. Sete anos depois, a Lei n.º 10.559, de 2002, criou a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, voltada para garantir a reparação a indivíduos perseguidos de diferentes maneiras pelo regime.

3. A partir do 2007, políticas públicas de memória, verdade e reparação passaram a ocupar lugar mais relevante na agenda governamental. O ápice desse processo foi inserção do eixo “Direito à Memória e à Verdade” no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), publicado em 2010, e a posterior criação de uma Comissão Nacional da Verdade (CNV), que funcionou entre os anos de 2012 e 2014 e estimulou a instituição de quase uma centena de comissões da verdade estaduais, municipais e setoriais.

4. Apesar dessas medidas, o Brasil continuou com lacunas significativas no que diz respeito às dimensões da verdade, memória, justiça e reparação, tampouco avançando sobre

reformas institucionais necessárias ou depuração dos quadros autoritários no serviço público (*vetting*).

5. A Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) - por 7 votos a 2 - de confirmar a compatibilidade da Lei de Anistia com a Constituição de 1988¹ impediu a abertura e o andamento de diversas das ações penais propostas pelo Ministério Público Federal no intuito de responsabilizar agentes da repressão por graves violações de direitos humanos.² Apesar de a Corte Interamericana de Direitos Humanos entender, poucos meses depois, que a Lei de Anistia carecia de efeitos jurídicos porque impedia a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos (Caso Gomes Lund e outros “Guerrilha do Araguaia” vs. Brasil), o STF não se pronunciou nas ações subsequentes que pretenderam rediscutir a questão: os Embargos de Declaração na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) N.º 153 e a nova ação, ADPF 320, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade³

6. Apesar de a Comissão Nacional da Verdade ter sido um marco no reconhecimento público das violações sistemáticas de direitos humanos perpetradas durante o regime ditatorial, suas atividades e informações tiveram muitas limitações para alcançar a população em geral e organizações de direitos humanos que já não estivessem diretamente envolvidas no campo da memória, verdade e justiça.⁴

¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, “STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois”, 29 de abril de 2010. Disponível em: <https://goo.gl/Gv3M2Z>.

² “Não obstante as decisões favoráveis obtidas em primeira e segunda instâncias nas 1ª, 2ª e 3ª Regiões da JF, a quase totalidade das ações judiciais propostas encontra-se paralisada, em grau de recurso. [...] É relevante notar que nenhuma das decisões judiciais negativas ao processamento das ações penais aponta a deficiência das provas ou outras questões relativas ao mérito das ações. Em 100% dos casos, as decisões fundamentam-se unicamente nas causas de extinção da punibilidade da anistia e da prescrição, analisadas sob o ponto de vista abstrato e, em muitos casos, desconsiderando a própria natureza permanente dos crimes imputados e a prova constante dos autos.” Em: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes da ditadura militar: relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante regime de exceção**. Brasília: MPF, 2017, p. 24. Disponível em: <https://goo.gl/nxRofV>.

³ RECONDO, Felipe, “O STF entre 2014 e 2015”, JOTA, 09 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://goo.gl/23pXar>.

⁴ SANTOS, Shana Marques Prado dos; WESTHROP, Amy Jo; GARRIDO, Ayra Guedes; PARREIRA, Carolina Genovez. **As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: reflexões sobre o seu monitoramento da sua implementação**. In: WESTHROP, Amy Jo. [et al] (org.). *As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação dois anos depois*. Rio de Janeiro: ISER, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/iDGyvG>.

7. Além disso, houve uma flagrante descontinuidade nesse processo de revisão do passado recente. De forma mais emblemática, no âmbito do Governo Federal não foi criado um órgão de seguimento à Comissão Nacional da Verdade para monitorar e fomentar o cumprimento das 29 recomendações. Imediatamente após a entrega do Relatório da CNV, o governo afirmou que as recomendações seriam “genéricas”⁵, indicando que dificilmente seriam assimiladas⁶. Tampouco adotou providências para apurar disciplinarmente militares na ativa que criticaram abertamente os trabalhos da Comissão⁷.

8. No âmbito da *memória* - a luta de décadas pela transformação do prédio da polícia política estadual do Rio de Janeiro (DOPS) em um espaço de memória é emblemática das dificuldades existentes às políticas de memorialização. Apesar do compromisso público de ex-governador do Rio de Janeiro, em 2014, sobre a instalação de um museu em memória das vítimas da ditadura, o espaço é disputado com a Polícia Civil⁸, que detém a custódia de objetos sagrados que são patrimônio das religiões afro-brasileiras⁹.

9. Os esforços institucionais de localização e identificação dos corpos de vítimas desaparecidas também tiveram resultados restritos. Poucas foram as vítimas efetivamente identificadas nos principais esforços da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos: quatro pelo Grupo de Trabalho Perus¹⁰ e dois no âmbito do Grupo de Trabalho Araguaia¹¹. Os entraves percebidos envolvem desde a falta de recursos humanos e financeiros para desenvolver as atividades de forma integrada – como uma política de Estado – à

⁵ MAGALHAES, João Carlos; NERY, Natuza “**Para Planalto, recomendações do relatório da Comissão são genéricas**”, São Paulo: Folha de S. Paulo, 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://goo.gl/W1kdb6>.

⁶ MARTINS, André Saboia; ISHAQ, Vivien. **O legado da Comissão Nacional da Verdade: dois anos depois da publicação do Relatório, o reconhecimento judicial do direito à verdade desafia a falta de justiça efetiva**. p. 54. In: SANTOS, Shana Marques Prado dos; WESTHROP, Amy Jo; GARRIDO, Ayra Guedes; PARREIRA, Carolina Genovez. (org.). *As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação dois anos depois*. Rio de Janeiro: ISER, 2016.

⁷ Idem.

⁸ CARNEIRO, Júlia Dias; GOMES, Luciani. “**No Rio, ex-sede do Dops tem passado sombrio e futuro duvidoso**”, BBC, 9 dezembro 2014, Disponível em: <https://goo.gl/o9w1RN>. ISER, “**Ocupa Dops sensibiliza para o futuro do antigo prédio do Dops**”, 31 de março de 2014. Disponível em: <https://goo.gl/sWJxrK>.

⁹ COSTA, Célia, “**Apreendidas nos anos 20, peças de terreiros de candomblé vão para acervo do Museu da Polícia**”, O Globo, 4 de outubro de 2014, Disponível em: <https://goo.gl/GHNdIC>; CANDIDA, Simone, “**Campanha pede liberação de peças sagradas 'aprisionadas'**”, O Globo, 11 de junho de 2017, Disponível em: <https://goo.gl/jLLygG>.

¹⁰ “**MINISTÉRIO entrega ossadas para família de homem desaparecido em 1971**”, Rio de Janeiro: O Globo, 28 de agosto de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/Ait2H4>.

¹¹ MENDES, Vanildo. “**Identificado segundo corpo de guerrilheiro do Araguaia**”, São Paulo: O Estado de São Paulo, 07 Julho 2009. Disponível em: <https://goo.gl/vJSJ3E>.

escassez de informações qualificadas que norteiem as investigações¹². Neste sentido, é marcante a indisponibilidade de cooperação das Forças Armadas sobre os arquivos que poderiam apontar para circunstâncias de desaparecimento e morte das vítimas bem como seus locais de inumação.¹³

10. A Comissão de Anistia, órgão instituído com a finalidade de examinar requerimentos de reparação para determinadas situações, ao longo dos anos logrou expandir sua atuação, desenvolvendo projetos que incentivassem a produção de memória e o atendimento psicossocial a pessoas afetadas pelo regime repressor. Contudo, o acúmulo de processos ainda por julgar - em 2015, 43 mil pessoas haviam sido declaradas anistiadas e 14 mil processos ainda estavam tramitando¹⁴ - demonstra a insuficiência da estrutura para a escala de pessoas que reivindicam terem sido atingidas pelos atos da ditadura.

11. Outra crítica colocada sobre o processo transicional brasileiro diz respeito ao perfil das vítimas alcançada pelas medidas de reparação - simbólica e material. Tanto a exigência de “motivação política” para qualificar, na forma da lei, os requerentes de reparação quanto as esparsas medidas voltadas para reconhecer como diversos grupos sociais foram efetivamente afetados pelo maquinário autoritário indicam que uma parcela grande da população jamais foi

¹² ADÃO, Maria Cecília de Oliveira; BENETTI, Pedro Rolo; SANTOS, Shana Marques Prado dos. **Guerrilha do Araguaia: as ações do Estado brasileiro no resgate da verdade sobre os desaparecimentos forçados**. in: AMADEO, Javier (Org.), *Violência de Estado: Direitos humanos, justiça de transição e antropologia forense*. No prelo.

¹³ “É relevante também registrar a falta de compromisso institucional e os obstáculos colocados à investigação do MPF por parte do Comando Geral do Exército brasileiro. Tais obstáculos se materializaram em memorando datado de 25 de fevereiro de 2014, subscrito pelo então Comandante da Força, por meio do qual ele avoca para si a atribuição para responder a todas as requisições de documentos formuladas por órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que tenham relação ao período de 1964 a 1985. A medida, contestada pela PR-RJ em representação dirigida à PGR, na prática fez com que nenhum documento chegasse efetivamente ao MPF, uma vez que as requisições ministeriais, formuladas por meio da PGR, jamais foram respondidas.” Em: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes da ditadura militar: relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante regime de exceção**. Brasília: MPF, 2017, p. 21. Disponível em: <https://goo.gl/nxRofV>; Ver também ADÃO, Maria Cecília de Oliveira; BENETTI, Pedro Rolo; SANTOS, Shana Marques Prado dos. **Guerrilha do Araguaia: as ações do Estado brasileiro no resgate da verdade sobre os desaparecimentos forçados**. in: AMADEO, Javier (Org.), *Violência de Estado: Direitos humanos, justiça de transição e antropologia forense*. No prelo.

¹⁴ GOVERNO do Brasil. “**Comissão de Anistia agiliza ações e divulga beneficiados**”, 10 de agosto de 2015. Disponível em: <https://goo.gl/KDKw1S>.

beneficiada pelas resposta construídas pelos Estado para lidar com os legados do autoritarismo.¹⁵

12. Não obstante os limites apontados anteriormente, as medidas adotadas para lidar com a violência ditatorial foram as únicas experiências de criação de mecanismos de memória, verdade e reparação no país. O presente documento apresenta a seguir o desmantelamento institucional desses órgãos, mas deve-se ressaltar que a ausência de políticas de memória, verdade, justiça e reparação em relação a outros períodos e dinâmicas de violência é uma das razões para o quadro de violência institucional que hoje existe. Em outras palavras, as violações de direitos humanos que ocorrem cotidianamente no país não podem ser compreendidas somente pela ótica das *permanências autoritárias*, sendo fundamental levar em conta também o *racismo estrutural* que perpassa a história brasileira. Deste modo, falar em *impunidade histórica* é falar de todas as vítimas do Estado brasileiro cujas histórias e memórias foram apagadas por uma narrativa oficial que esconde o passado de violência de nosso país.

II. Contexto atual: da paralisação ao desmonte da institucionalidade a partir de 2016

13. Se, em 2014, na oportunidade da entrega do Relatório da CNV, Michel Temer já havia demonstrado ser reticente sobre as medidas de resposta à violência da ditadura¹⁶, dois anos depois, a já frágil institucionalidade criada para dar conta desses legados foi sendo

¹⁵ PEDRETTI, Lucas., “**Dançando sob a mira dos DOPS: Bailes soul, racismo e ditadura nos subúrbios cariocas nos anos 1970**”, Geledés, 08 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/hFZcGo>.; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira, “Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro”, *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 1054-1079.; CASTILHO, Alceu, “**Quantas pessoas, de verdade, foram mortas durante a ditadura?**”, *Brasil 247*, 7 de Junho de 2013”, Disponível em: <https://goo.gl/XPxoAE>.; PASSOS, Najla. “**Os camponeses na lista de vítimas da ditadura**”, Carta maior, 17 de maio de 2012, Disponível em: <https://goo.gl/8bC852>.

¹⁶ “*No dia da entrega do Relatório da CNV, o vice-presidente Michel Temer participou de almoço-debate em São Paulo, promovido pelo Lide (Grupo Líderes Empresariais), liderado por João Dória Jr. Questionado pela imprensa sobre a recomendação da CNV para que a Lei de Anistia não fosse aplicada para agentes de Estado que praticaram graves violações aos direitos humanos, o vice-presidente argumentou que ‘Mexer no passado é uma coisa um pouco complicada. É preciso examinar este relatório e verificar quais são os termos em que se propõe isso.’*”. Em: MARTINS, André Saboia; ISHAQ, Vivien. **O legado da Comissão Nacional da Verdade: dois anos depois da publicação do Relatório, o reconhecimento judicial do direito à verdade desafia a falta de justiça efetiva**. p. 48. In: SANTOS, Shana Marques Prado dos; WESTHROP, Amy Jo; GARRIDO, Ayra Guedes; PARREIRA, Carolina Genovez. (org.). *As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação dois anos depois*. Rio de Janeiro: ISER, 2016.

desmontada após a ruptura institucional representada pela destituição ilegítima da Presidenta da República Dilma Rousseff, ela mesma uma ex-presença política.

14. No âmbito da Comissão de Anistia, uma das primeiras medidas do governo Michel Temer foi promover uma intervenção no colegiado do órgão¹⁷, exonerando antigos membros e nomeando inclusive suspeitos de colaboração com a ditadura¹⁸. Em seguida, a Advocacia Geral da União passou a interferir na autonomia do órgão, revisando suas decisões e impedindo a concessão de reparação mesmo após o deferimento dos processos pela Comissão¹⁹. Mais recentemente, até mesmo o rito de fazer um pedido oficial de perdão em nome do Estado foi interrompido²⁰. Foram também suspensas as iniciativas desenvolvidas a partir de 2007, no âmbito da presidência de Paulo Abrão, notadamente os projetos de promoção de reparação psicossocial (Clínicas do Testemunho)²¹, e a construção do Memorial da Anistia em Belo Horizonte²².

15. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, segue contando com equipe reduzida²³ e tendo recursos para manter os trabalhos somente em função de emendas parlamentares recebidas²⁴. As expedições de busca e localização realizadas *in loco* à região da Guerrilha do Araguaia – um dos episódios que mais mobiliza o órgão – dependem

¹⁷ PONTE JORNALISMO, “Defensores de direitos humanos repudiam intervenção de Temer na Comissão de Anistia”, 3 de setembro de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/ibCqHd>.; CRUVINEL, Tereza. “Retrôcesso: a preocupante intervenção na Comissão de Anistia”, 6 de Setembro de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/8R3P1K>.

¹⁸ O Globo, “Nomeado para Comissão da Anistia aparece como colaborador da ditadura”, 02 de setembro de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/2vALrW>.

¹⁹ ODARA, Norma, “Sob ameaça, Comissão da Anistia sofre intervenção do governo Temer” Brasil de Fato, 29 de Setembro de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/WMBExs>; ÉBOLI, Evandro. “Governo é acusado de esvaziar comissão que indeniza perseguidos pela ditadura”, Gazeta do Povo, 29 de setembro de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/ektaUu>.

²⁰ ÉBOLI, Evandro. “Governo Temer suspende pedido de desculpas às vítimas da ditadura”, Gazeta do Povo, 11 de junho de 2018. <https://goo.gl/vWcu9o>.

²¹ Ministério Público Federal, “MPF ajuíza ação para garantir a continuidade da Rede Clínicas do Testemunho no RS e em SC”, 21 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/Ue7947>.

²² Ministério Público Federal, “PFDC lança nota sobre operação policial na UFMG e o Memorial da Anistia Política”, 07 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/LUD92p>.

²³ Em abril de 2016, a Secretaria de Direitos Humanos contava com dois cargos de coordenação - um do ‘Projeto Direito à Memória e à Verdade’ e outro ‘Coordenador-Geral da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos’. Atualmente, ambos cargos foram unificados na ‘Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos’.

²⁴ Sputnik news, “Verdade a conta-gotas: comissão quer desvendar mistérios da Guerrilha do Araguaia”, 27 de julho de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/RuKcSo>.

logisticamente do envolvimento direto das Forças Armadas nas atividades²⁵, a despeito da falta de mudança no posicionamento institucional público sobre a responsabilidade nas violações perpetradas.

16. Perto de completar quatro anos desde o encerramento dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, não se avançou na construção de um órgão de seguimento.²⁶ As estruturas no âmbito de estados e municípios voltadas para implementar políticas públicas de memória, verdade e reparação foram desmanteladas, como no caso da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade da prefeitura de São Paulo²⁷, e a Coordenadoria de Memória e Verdade do estado do Rio de Janeiro²⁸.

17. No âmbito do Poder Judiciário, completaram-se quatro anos desde que a Corte Interamericana de Direitos Humanos se pronunciou sobre não convencionalidade da Lei de Anistia - primeiramente no caso *Guerrilha do Araguaia* e, recentemente, no caso *Vladimir Herzog vs. Brasil*. Contudo, o Supremo Tribunal Federal permanece em silêncio sobre a questão, mantendo a compreensão sobre validade da lei de autoanistia de 1979.²⁹ Nem a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 320 e nem os Embargos de Declaração à ADPF n.º 153, ambas ações sob relatoria do Ministro Luiz Fux, foram jamais submetidas ao plenário do STF.³⁰

18. Mais do que impedir a continuidade de ações criminais propostas, o judiciário têm também relativizado e legitimado as violações de direitos humanos da ditadura, como no caso da decisão sobre o torturador e estuprador de Inês Etienne Romeu, a única sobrevivente da

²⁵ ADÃO, Maria Cecília de Oliveira; BENETTI, Pedro Rolo; SANTOS, Shana Marques Prado dos. **Guerrilha do Araguaia: as ações do Estado brasileiro no resgate da verdade sobre os desaparecimentos forçados**. in: AMADEO, Javier (Org.), *Violência de Estado: Direitos humanos, justiça de transição e antropologia forense*. No prelo.

²⁶ Portal EM, “**Comissão da Verdade completa dois anos sem punições**”, 19 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/FnaaHt>.

²⁷ Carta Maior, “**Direito ao esquecimento e à omissão**”, 06 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/eZ24f7>.

²⁸ CBN, “**Cortes de verbas ameaçam políticas para a conscientização sobre crimes da ditadura no Rio**” 27 de junho de 2017. Disponível em: <https://glo.bo/2hlWuPD>.

²⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes da ditadura militar: relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante regime de exceção**. Brasília: MPF, 2017, p. 28. Disponível em: <https://goo.gl/nxRofV>.

³⁰ CARNEIRO, Luis Orlando, “**Lei da Anistia: a condenação do Brasil pela OEA e o silêncio do Supremo: Apreciação definitiva pelo STF da Lei de Anistia à luz da Constituição continua em ritmo bem lento**”, JOTA, 31 de julho de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/fawmP4>.

Casa da Morte de Petrópolis. Ao rejeitar a denúncia contra o perpetrador dos crimes, um juiz federal caracterizou o Grupo de Trabalho Justiça de Transição do Ministério Público Federal (MPF) como um “tribunal de exceção” e questionou o valor do testemunho de Inês Etienne³¹.

19. Ademais, para além de garantir a impunidade aos perpetradores de graves violações de direitos humanos, a justiça tem revisto a concessão de indenização a familiares de vítimas. Em decisão de 2015, a 21ª Vara Federal do Rio suspendeu portaria do Ministério da Justiça que, a partir de decisão da Comissão de Anistia, concedia a indenização aos familiares de Carlos Lamarca³². Em outubro de 2018, o Tribunal de Justiça de São Paulo extinguiu processo judicial que determinava pagamento de indenização à família do jornalista Luiz Eduardo Merlino, assassinado em 1971³³.

20. No que diz respeito aos documentos da ditadura, muitos dos acervos que hoje se encontram abertos e disponíveis estão salvaguardados sob condições precárias e em constante risco. O Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, onde estão os acervos da polícia política da ditadura e da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, interrompeu os serviços por mais de três meses em razão do não pagamento da conta de luz por parte do governo do estado³⁴. Já o Arquivo Nacional, que abriga o Centro de Referência Memórias Reveladas, maior banco de dados de acervos abertos do regime, também está sob iminente risco de fechar as portas³⁵. O incêndio que atingiu o Museu Nacional em setembro de 2018 dá a exata dimensão do que pode ocorrer com outras instituições semelhantes.

21. O campo das reformas institucionais foi um dos maiores entraves no pós-ditadura. As Forças Armadas, as polícias militares e o Poder Judiciário não foram objeto de reforma significativa. Ainda assim, o pouco que se avançou já vem sendo rapidamente desfeito. Emblemático nesse sentido é o fato de que em sua visita *in loco* ao Brasil em 1995, a

³¹ UOL Notícias, "Juiz rejeita denúncia por estupro e sequestro contra carcereiro da 'Casa da Morte'", 09 de março de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/PxVoH1>.

³² Sul 21, "Juiz anula anistia de Lamarca e quer que família devolva indenização", 12 de maio de 2015. Disponível em: <https://goo.gl/n1LJ4o>.

³³ Portal G1, "TJ derruba decisão que mandou Ustra pagar indenização para família de jornalista morto na ditadura", 17 de outubro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/t2Lpxt>.

³⁴ O Globo, "Com dívida de R\$ 390 mil, Arquivo Público tem luz cortada e fecha as portas", 05 de maio de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/6maUmd>.

³⁵ Estadão Notícias, "Arquivo Nacional vive sob risco há 17 meses", 06 de setembro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/DfGW3G>.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recomendou a “*atribuição à justiça comum de competência para julgar todos os crimes cometidos por membros das polícias ‘militares’ estaduais*”³⁶. A recomendação foi cumprida por meio da Lei N.º 9.299/96, que efetivamente definiu a justiça comum como foro competente para julgar militares que praticassem crimes contra civis. No entanto, por meio da Lei N.º 13.491 de 2017, a competência da justiça militar foi novamente alargada para abarcar tais crimes.

22. Nesse mesmo diapasão, deve ser citada, ainda, a nomeação de um militar para o Ministério da Defesa pelo Presidente Michel Temer também em 2017³⁷, algo que jamais ocorrera, tendo em vista que a pasta fora criada para garantir o controle político das Forças Armadas pelo poder civil. Também, a Agência Brasileira de Inteligência - órgão de natureza civil recém tornada independente - foi novamente subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GSI) - órgão de inteligência gerido por um corpo militar e reinstalado por Temer³⁸. À frente do GSI, como Ministros-chefe, foi nomeado Sérgio Etchygoyen, o primeiro militar da ativa a atacar abertamente os trabalhos da CNV³⁹.

III. (A falta de) perspectivas futuras

23. Os cenários para o futuro desta pauta no Brasil são preocupantes. No pleito presidencial de 2018, foi eleito um candidato que se diz favorável à tortura⁴⁰ e que justifica o golpe de 1964⁴¹, bem como as violações de direitos humanos praticadas pelo regime ditatorial⁴².

³⁶ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil**, 1997.

³⁷ Exame, "Pela 1ª vez na história, presidente coloca militar na Defesa", 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/UQ4qZf>.

³⁸ MAZZINI, Leandro. “**Temer vai turbinar órgãos de inteligência**”, Blog Coluna Esplanada, 12 de maio de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/ZiK44D>; MAZZINI, Leandro. “**Em carta a Temer, agentes da Abin cobram independência do órgão**”, Blog Coluna Esplanada, 12 de maio de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/k5Cee2>.

³⁹ MONTEIRO, Tânia. “**Primeiro general da ativa chama relatório da Comissão da Verdade de 'leviano'**”, O Estado de S. Paulo, 11 Dezembro 2014. Disponível em: <https://goo.gl/TcRomc>; “**MINISTRO de Temer já atacou relatório que apontou violações de seu pai na ditadura**” O Globo, 12 de maio de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/SJa94K>; MAZZINI, Leandro. “**Crítico da CNV, General Etchegoyen vai comandar o GSI**”, Blog Coluna Esplanada, 12 de maio de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/eKk854>.

⁴⁰ CHARLEAUX, João Paulo “**O discurso de Bolsonaro: o que ele diz, desdiz e reafirma**”, 26 de outubro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/whpf7o>; “**RELEMBRE frases polêmicas de Jair Bolsonaro**”, Folha de S. Paulo, 28 de outubro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/516Dob>.

⁴¹ Idem.

⁴² Idem.

24. A defesa enfática de tais posições por parte de um presidenciável somente foi possível na medida em que se fortaleceu, nos últimos anos, uma reescrita da história do período, cujo resultado foi a normalização da ditadura. Com efeito, o principal instituto de pesquisa eleitoral do país mediu⁴³ a percepção dos eleitores acerca da temática, tendo chegado a números como: 33% dos entrevistados acreditam que o governo tem o direito de proibir a existência de um partido político, 41% concordam com intervenção em sindicatos, 23% apoiam a censura, 23% apoiam o fechamento do Congresso. Para além disso, 1/3 dos entrevistados acreditam que o saldo da ditadura é mais positivo do que negativo. Tais percentuais eram significativamente menores no ano de 2014⁴⁴.

25. No contexto que permitiu a implantação da ditadura de 1964, houve também um processo de legitimação social que passou pela desqualificação dos opositores políticos como “terroristas” e pela consolidação de uma narrativa que apresenta o período como um momento de segurança e desenvolvimento, no qual somente teriam sofrido com a repressão os que estariam buscando derrubar o regime para instaurar uma ditadura de esquerda.

26. Este quadro, somado à atuação pregressa do presidente eleito, enquanto parlamentar, fornece indícios suficientes para desenharmos cenários relativos a essa temática. Percebe-se que estamos diante de uma mudança qualitativa na forma pela qual são operados os ataques à institucionalidade criada no âmbito do Estado democrático de direito e especificamente da justiça transicional brasileira.

27. É notória a promoção ativa, por parte do Poder Público, de medidas e discursos de legitimação às violências do regime ditatorial, tais como homenagens públicas a torturadores - por parte de Jair Bolsonaro, familiares seus também com mandatos públicos e seu vice na chapa à presidência⁴⁵. Assumindo a liderança do Poder Executivo, são iminentes os riscos à

⁴³ “**MINORITÁRIA, parcela linha dura da população cresce, diz Datafolha**”, Folha de S. Paulo, 19 de outubro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/M18hZJ>.

⁴⁴ Folha de São Paulo, “Minoritária, parcela linha dura da população cresce, diz Datafolha”, 19 de outubro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/Vzn6HC>.

⁴⁵ CHARLEAUX, João Paulo, “**Impeachment, Bolsonaro e Ustra. Um coronel da ditadura homenageado no Congresso**”, 18 Abr 2016. Disponível em: <https://goo.gl/kp4JvG>; “**CORONEL Ustra, homenageado por Bolsonaro como ‘o pavor de Dilma Rousseff’, era um dos mais temidos da ditadura**”, Extra, 18 de abril de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/MYruK9>; “**EDUARDO Bolsonaro celebra impeachment agradecendo torturador**”, Exame, 15 de outubro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/k3o1sn>; “**BOLSONARO diz no Conselho de Ética que coronel Ustra é 'herói brasileiro'**”, G1, 18 de novembro de 2016, . Disponível em:

supressão do pagamento de reparações, a criação de obstáculos ao acesso à acervos do período ou sobre o período que estejam sob custódia dos órgãos públicos, a proibição de materiais didáticos e paradidáticos com perspectivas críticas à ditadura, dentre outras ações.

28. Para além de ameaçar as poucas estruturas e iniciativas conquistadas em trinta anos de democracia, o discurso dos que ocuparão as chefias do Poder Executivo, no âmbito Federal, e estadual do Rio de Janeiro, apontam para uma banalização do uso do força pelas instituições à cargo da segurança pública, relativizando – dentro da institucionalidade – o direito à vida de milhares de cidadãos e flexibilizando o papel das instâncias de controle aos abusos⁴⁶.

29. A experiência transicional brasileira até o momento demonstrou seus limites evidentes, na medida em que não foi capaz de criar um repúdio coletivo às violações de direitos humanos que marcaram aquele período. Contudo, a perspectiva de agudização nos desmontes e ataques à pauta reforça a importância de um aprofundamento das políticas de memória, verdade, justiça e reparação no país, contemplando os diversos processos de violência que marcam nossa construção. Apenas com a percepção compartilhada e reivindicada de forma ampla na sociedade de que são inadmissíveis políticas que violem sistematicamente direitos humanos podemos acreditar que o Estado reconhecerá os direitos como limites à sua ação adotará ações compatíveis com essa racionalidade.

<https://goo.gl/Uqy4LT>; VALENTE, Rubens, “Em despedida, general elogia Ustra e promete apoio a Bolsonaro”. Folha de S. Paulo, 28 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/rQtPGM>.

⁴⁶ ABDALLA, Anita “O plano de Bolsonaro sobre ‘excludentes de ilicitude’” NEXO, 01 de Outubro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/LDpr3K>; BALAN, Mariana, “O que Bolsonaro pretende com o excludente de ilicitude para policiais”, 21 de outubro de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/BT6SBt>; PENNAFORT, Roberta. “A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’, diz novo governador do Rio”, Estadão, 1 de novembro de 2018, Disponível em: <https://goo.gl/MeQ6Ah>; “WITZEL e Flávio Bolsonaro vão a Israel comprar drone que faz disparos”, EXTRA, 2 de novembro de 2018, Disponível em: <https://goo.gl/mtK4DZ>.